



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA  
CNPJ/CPF : 26.148.405/0001-65

Empreendimento : FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Jaboticabas número/km s/n  
Bairro Zona Rural CEP 39596-000 Botumirim - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Botumirim (LAT) -16.9983, (LONG) -43.0443

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 807/2024

### Motivo da decisão:

Considerando que em análise técnica de informações complementares apresentadas, constatou-se o atendimento insatisfatório dos itens nº 01, 02 e 03, uma vez que esses foram entregues com ausência de informações solicitadas, não sendo as mesmas suficientes para a avaliação conclusiva do processo administrativo em questão; Considerando o disposto na DN Copam nº 217/2017 em seu Art. 26, § 1º, 2º e 4º e 5º; no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1º e em seu Art. 33, inciso II; A equipe interdisciplinar da Feam/URA NM/CAT sugere o ARQUIVAMENTO do PA SLA nº 807/2024 para ampliação da LAS nº 3289, na fase de LP+LI+LO, para o empreendedor/empreendimento Fhae Granitos do Brasil Ltda., localizado no município de Botumirim-MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 20/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO, por delegação, em 20/03/2025 16:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.